



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO”, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Edson Rogério Vizú.

Jardinópolis, 03 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 09:25 HS.

Em 03 de 08 de 23

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

EMENTA: “INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO”, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica através da presente Lei instituída no Município de Jardimópolis a “**SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO**”, a ser comemorada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de novembro, data comemorativa do Dia Estadual do Empreendedor.

Art. 2º A Semana ora instituída tem os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora na cidade de Jardimópolis e no Distrito de Jurucê;
- II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;
- III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- IV - oportunizar à comunidade o acesso a noções sobre o empreendedorismo;
- V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;
- VI - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VIII - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;
- IX - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

X - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XV - fomentar a divulgação das licitações da Prefeitura e Câmara Municipal de Jardimópolis aos empreendedores do município;

XVI - incentivar as feiras de Tecnologias e divulgação das tecnologias existentes;

XVII - promover a criação de cursos técnicos, tecnológicos e de especializações para a capacitação e qualificação da mão de obra no Município;

XVIII - promoção de encontros com os Poderes Executivo e Legislativo, para a discussão de Políticas Públicas;

XIX - parceria e patrocínio com as empresas para que possa dar mais visibilidade e viabilidade ao evento da “Semana do Empreendedorismo”.

Art. 3º Na “Semana do Empreendedorismo e da Inovação” serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, *workshops*, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos e inovadores.

Art. 4º Durante a “Semana do Empreendedorismo e da Inovação” serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especialmente quanto à definição e organização dos eventos e outras questões relativas à matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)

EDSON ROGÉRIO VIZU
(Vizu do Banco)
Vereador



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos o presente Projeto de Lei como forma de incentivar o empreendedorismo e inovação em nosso Município.

A Semana do Empreendedorismo e da Inovação promoverá a conscientização da importância do empreender, para fomentar a discussão e elaboração de políticas públicas, a fim de dar incentivo e suporte ao empreendedorismo.

Jardimópolis possui expressivo número de empresas do setor industrial, do setor de comércio e do setor de prestação de serviço. Cabe aqui justificar o desenvolvimento, dentro do Município, de uma Secretaria do Comércio, Indústria e Serviços, para que os empreendedores pudessem ter apoio de forma consistente do Poder Executivo, visando as articulações entre as Secretarias, e desta forma poderíamos dispensar recursos do Município para que as empresas pudessem ter pleno desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, inciso IV, estabelece como fundamento da República a livre iniciativa.

Assim, conforme exposto na Carta Magna, o espírito empreendedor deve ser estimulado a ser desenvolvido, sendo dever do Poder Público criar condições favoráveis para um ambiente de negócios dinâmico, próspero e inovador.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)

EDSON ROGÉRIO VIZU
(Vizu do Banco)
Vereador

Projeto de Lei 012-23.pdf

Documento número #7e3504a2-998a-4cdb-addd-b85ae7f0963a

Hash do documento original (SHA256): 41cb8816240b92a7dc702ba98671515dab6cd41ab41c2d243ab2b0a5b4d65eee

Assinaturas



Edson Rogério Vizu

CPF: 130.053.548-22

Assinou em 03 ago 2023 às 09:14:35

Log

- 03 ago 2023, 09:10:50 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 7e3504a2-998a-4cdb-addd-b85ae7f0963a. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2023 (09:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 ago 2023, 09:13:13 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de setembro de 2023 (09:10).
- 03 ago 2023, 09:13:13 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****9092 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Rogério Vizu e CPF 130.053.548-22.
- 03 ago 2023, 09:14:35 Edson Rogério Vizu assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9092, com hash prefixo 149aa8(...). CPF informado: 130.053.548-22. IP: 179.241.25.225. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.018912 e longitude -47.7671383. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.558.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 ago 2023, 09:14:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7e3504a2-998a-4cdb-addd-b85ae7f0963a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7e3504a2-998a-4cdb-addd-b85ae7f0963a, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.